



# Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16822/2019  
Data: 18/09/2019 Horário: 14:08  
Legislativo -

Substitutivo do Projeto de Lei

DESPACHO

Nº 072/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE SOBRE A ENTREGA VOLUNTÁRIA DO FILHO EM ADOÇÃO PELA GENITORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**ARTIGO 1º** - Em todos os estabelecimentos privados e públicos, prestadores de serviços de saúde, e seus congêneres, do Município de Ribeirão Preto/SP, onde haja consultas de pré-natal deverão inserir placas informativas, em locais de fácil visualização do público, contendo os seguintes dizeres:

**"ENTREGA LEGAL – A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO DURANTE A GRAVIDEZ OU PÓS-PARTO É UM DIREITO E O PROCEDIMENTO É SIGILOSOS.** Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a Vara da Infância e da Juventude. Rua Alice Além Saad, nº 950, Nova Ribeirânia, nesta Cidade – Fone: (16) 3629-0004 (Ramal 6242/6243) – Atendimento de segunda-feira à sexta-feira. Horário: das 13:00hs às 18:00hs”.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Os estabelecimentos supramencionados terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Lei para se adequarem.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

---

Luciano Mega

Vereador – PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Justificativa:

Em primeiro lugar, registra-se que é notório que quando se trata sobre adoção a maior preocupação está relacionada às questões: das famílias pretendentes à adoção, crianças a espera de adoção, tempo de espera, números discrepantes entre crianças disponíveis e pretendentes interessados. Por outro lado, existe outros personagens envolvidos na adoção, mais precisamente, as famílias biológicas ou somente a genitora que deu a luz a essa criança.

Ressalta-se que a situação menos conhecida é a entrega voluntária de bebês para a adoção, sendo este exatamente o pano de fundo que esta propositura de lei municipal vem a tratar.

Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu dispositivo 13, parágrafo primeiro, assegura o direito da gestante ou mães que manifestem o desejo de entregar seu filho para adoção, e, desta forma, ser atendida pelas Varas da Infância e Juventude do país, sem constrangimento, tendo seu desejo respeitado. Garantia legal esta que dá suporte para a legalidade desta difícil decisão.

Assim, não obstante esta conduta não tipificar crime, esta ação é pouco divulgada nas mídias e não há quase discussão na sociedade, ou nas mínimas vezes que são pautas em encontros, nota-se, em algumas colocações, falas preconceituosas, julgamentos e falta de compreensão para com a mulher que fez essa escolha. Tais razões acarretam a falta de conhecimento por parte de muitas mulheres.

É sabido, ainda, que, quando se trata de maternidade este assunto é colocado sempre como mágico, lindo e o ápice da realização da mulher, por esta razão quando há uma mulher que expressa sua vontade de não querer desempenhar seu papel materno, elas são, na maioria das vezes, julgadas, incompreendidas e pressionadas a permanecer com a criança.

Ocorre que, dentre várias razões individuais, decorrentes da história pessoal de cada gestante, gravidez indesejada, falta de condições financeiras e/ou emocionais para exercer a maternidade, o não apoio do genitor do bebê e da sua própria família, gestação decorrente de violência sexual, são os motivos que fazem mulheres



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

entregarem suas crianças à adoção:

É indubitável que essa entrega não é simples e que a mulher que decide entregar o filho para doação passa por momentos difíceis, dúvidas, medo, vergonha, tristeza, razões pelas quais merece ser acolhida e compreendida pela sociedade.

Ressalta-se que vivemos em uma sociedade na qual homens abandonam seus filhos a todo instante, seja após se divorciar da mãe das crianças, seja se recusando a reconhecer a paternidade, chegando até mesmo, a se afastar, a ponto da criança crescer sem ter nenhuma notícia de seu genitor, nem mesmo saber como encontrá-lo. E essa situação não é criticada em larga escala, não se aponta o dedo para esses homens, nem se fala sobre sua falta de humanidade em ter coragem de abandonar o/a filho/a.

Finalmente, a entrega legal não é feita diretamente para a família que deseja adotar a criança, abandonando a criança no hospital, tampouco em qualquer outro lugar público. Essas ações são crimes e os envolvidos serão responsabilizados criminalmente. Assim, toda mulher que deseja entregar seu bebê para adoção deve procurar a Vara da Infância e Juventude, essa é única forma segura e legal de realizar essa entrega, pois desta forma a criança crescerá em um ambiente familiar que a querem muito, mas que, pois diversas razões, não conseguiram filhos biológicos.

Neste sentido apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

Luciano Mega  
Vereador – PDT